

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Decreto Legislativo nº 156/2023

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que "Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor 'JOSÉ EUGÊNIO DA ROCHA'".

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. FUNDAMENTOS

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I do Regimento Interno¹.

Além disso, trata o projeto de decreto legislativo de homenagem a pessoa, sendo por isto necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia, nos termos do art. 94, §3º do Regimento Interno², requisito que se observa na propositura (fls. 03/04).

² Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]



1

¹ Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica. [...]

^{§ 3}º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012, que "Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências", o qual estabelece quatro requisitos adicionais para a concessão da homenagem³:

- 1. A distinção apenas pode ser concedida a cidadãs e cidadãos sorocabanos;
- **2.** O homenageado deve ser uma referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania;
- 3. A distinção será proposta na quantidade de até três por Vereador e por ano;

Ao analisar a proposição, <u>verificou-se que foram atendidos todos os requisitos</u>, pois embora o homenageado seja natural de Santo André/SP, foi reconhecido como Cidadão Sorocabano por meio do Decreto Legislativo nº 1.733, de 06 de junho de 2019 (requisito 1); a justificativa (fl. 03/04) informa que o homenageado realizou diversas ações de cidadania em prol da sociedade sorocabana em organizações não governamentais, eventos educacionais e no serviço público (requisito 2); e a distinção proposta foi a primeira do nobre Vereador em 2024 (requisito 3).

³ Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a cidadãs e cidadãos sorocabanos que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania. Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 3 (três) propostas por ano, por vereador, e sua aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos entre os membros do colegiado. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.542, de 22 de agosto de 2017). [...]



2

^{§3}º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de **justificativas contendo sua respectiva** biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...].



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pela <u>viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo</u>, sendo que eventual aprovação deste PDL dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desta Edilidade, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.733, de 2019.

É o parecer.

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2023.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 32003600380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO MARTINS GROHS em 01/02/2024 13:53 Checksum: 6F001C4017BF002F5A4EA843D21A3DDCEFBD863770A5B1AE9F9941A82576F310

